



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 00.982/09

Prefeitura Municipal de Patos. Licitação.
Ausência de apresentação de documentos.
Assinação de prazo. Descumprimento.
Aplicação de multa e assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2-TC - 02590 /2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **Pregão Presencial nº 001/2009**, com vistas à **aquisição parcelada de combustíveis e derivados**, destinados às Secretarias do Município.

Esta Câmara, na sessão de **20/09/11**, assinou **prazo de 30** (trinta) dias para **apresentar a documentação** reclamada pela **Auditoria**, sob pena de multa (**Resolução RC2 TC 0160/11**).

Escoado o prazo assinado, não houve manifestação por parte da autoridade responsável.

O **MPJTC**, em parecer de fls. 54/55, opinou pela:

1. Declaração de descumprimento da Resolução RTC2 TC 0160/11;
2. Aplicação de multa ao Prefeito municipal de Patos, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE;
3. Assinação de novo prazo para cumprimento da determinação.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o **descumprimento da determinação** contida na **Resolução RC2 TC 0160/11**, acompanho o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, e voto:

1) Declaração de descumprida a determinação contida na Resolução RC2 TC 0160/11;

2) Aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, com fundamento no **art. 56, IV da LOTCE;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3) Assinação de novo prazo de 30 dias para apresentação do processo de licitação faltante, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 2ª.CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, EM:

1. *Declarar descumprida a determinação contida na Resolução RC2 TC 0160/11;*
2. *Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
3. *Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do processo de licitação faltante, sob pena de aplicação de nova multa.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal